Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Projeto de Lei Nº.

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009484
Data: 15/07/2013 Horário: 17:11
Legislativo - PLO 104/2013

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança particular privada nas casas lotéricas no âmbito do município e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam as casas lotéricas do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, obrigadas a pôr em suas dependências, segurança particular privada para que seja respeitada a dignidade e a segurança dos seus usuários.

Parágrafo único - A quantidade de seguranças deverá ser, no mínimo, de 1 (um) por estabelecimento, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no art. 3.º desta lei, caso não a cumpra no prazo devido.

Art. 2.º - As casas lotéricas têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3.º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - multa de 2.000 (duas mil) UFCI;

II - multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFCI na primeira reincidência;

III - multa de 3.000 (três mil) UFCI na segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;

V - cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4.º - As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCON CACHOEIRO, ou ao órgão que o suceder, que deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br